

DECRETO N° 02 /2016, ANÍSIO DE ABREU/PI 22 DE JANEIRO DE 2016.

Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle Para o Enfrentamento da Dengue do Virus Chinkungunha e da Zika Vírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí no uso de atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° Fica Instituída a sala Municipal de Coordenação e Controle, que funcionará na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti, para o enfrentamento da Dengue, do Virus Chinkungunya e do Zika Virus.

Art. 3° A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde, que a coordenará;
- II – Gabinete do Prefeito;
- III – Defesa Civil;
- IV – Secretaria de Educação;
- V – Secretaria de Infraestrutura;
- VI – Secretaria de Meio Ambiente;
- VII – Ministério Público;
- VIII – Hospital de Pequeno Porte de Anísio de Abreu/PI.

§ 1° A Secretaria Municipal de Saúde, indicará, dois representantes, sendo dois titulares e um suplente. (representação das vigilâncias e atenção básica).

§ 2° Os demais órgãos indicarão, cada um, um representante titular e um suplente.

§ 3° Os representantes que trata este artigo serão indicados pelos órgãos referidos no inciso de I a VIII do **caput** e designados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 4° Para atingir o objetivo de que trata o art. 2°, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no âmbito Plano Municipal de ações emergenciais de enfrentamento ao Aedes Aegypti e prevenção com ênfase na microcefalia, deverá:

1. Definir diretrizes para execução coordenada e controlada das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu território;
2. Apoiar Municípios com pessoal, insumos, equipamentos e logística;



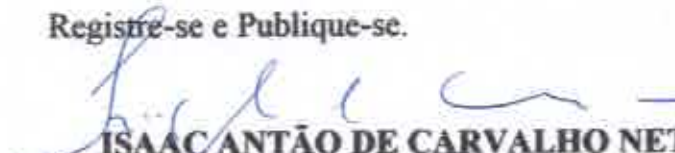
3. Coordenar, monitorar e supervisionar a implementação das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu território;
4. Intensificar as ações de combate ao vetor de forma complementar aos Municípios;
5. Gerenciar os estoques estaduais de adulticidas e larvicidas;
6. Informar à Sala Estadual e Nacional de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
7. Elaborar Plano de Ação para o combate ao vetor em seu território;
8. Consolidar dados e informações provenientes dos Municípios;
9. Validar e remeter dados à Sala Nacional de Coordenação e Controle;
10. Mobilizar as instituições de ensino em todos os níveis da educação;
11. Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
12. Mobilizar o Ministério Público e o Poder Judiciário;
13. Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate ao mosquito;
14. Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;
15. Prestar suporte técnico aos Municípios.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

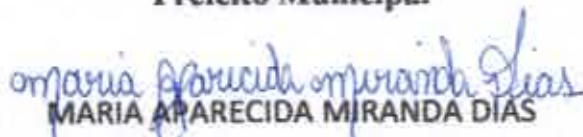
Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 22 de Janeiro de 2016.

Cumpra-se.

Registre-se e Publique-se.



ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal



MARIA APARECIDA MIRANDA DIAS
Chefe de Gabinete